



Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco



Regulamento Interno

RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES ENG.º DUARTE PACHECO

I - ORGANIZAÇÃO DA RDP

Artigo. 1º

A Gestão da Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco (RDP) é da competência do Núcleo de Alojamentos (NA).

II – ADMISSÃO NA RDP

Artigo 2º

A admissão será formalizada através da assinatura de um contrato de alojamento.

Artigo 3º

No ato da formalização do contrato, os residentes prestarão uma caução, antes da sua entrada, no valor a definir na tabela a que se refere o nº 3 do Artigo 5º, que servirá de garantia para eventuais pagamentos ou indemnizações devidas ao NA.

Artigo 4º

A caução será restituída ao residente quando da sua saída definitiva da RDP.

III – CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO

Artigo. 5º

1. O alojamento na Residência Eng.º Duarte Pacheco é pago.
2. O pagamento referido no número anterior é efetuado através de prestações mensais de igual valor.
3. A tabela de preços a praticar para o alojamento é aprovada por deliberação do Conselho de Gestão do IST sob proposta do Núcleo de Alojamentos.
4. A tabela referida no número anterior é automaticamente atualizada, em agosto de cada ano, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, com habitação, anualmente publicado pelo INE.

Artigo. 6º

As condições específicas de alojamento serão definidas por contrato próprio, no qual se explicitarão, designadamente, período de alojamento, preço e condições de pagamento.

Artigo. 7

O módulo básico de alojamento conta-se por períodos mensais, podendo, no entanto, em casos excecionais, ser considerados períodos inferiores.

Artigo 8º

As saídas antecipadas, em relação ao período de alojamento contratualmente definido, serão consideradas a título excepcional, ficando sujeitas a um pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do estipulado no Artigo 13º do Regulamento Geral da RDP.

Artigo 9º

1. Os pagamentos referidos no nº 2 do Artigo 5º serão efetuados mensalmente até ao dia 12 no Núcleo de Tesouraria do IST ou no Multibanco/SIBS (consulta de referências para pagamento disponível no sistema Fénix) sendo o primeiro pagamento devido no ato da assinatura do contrato de alojamento, juntamente com a caução.
2. Aos residentes que não cumprirem o estipulado no ponto anterior ser-lhes-á debitada uma penalização por cada dia de pagamento em falta, a definir na tabela a que se refere o nº 3 do Artigo 5º.

IV – FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 10º

Aos residentes é vedado interferir na atuação do pessoal do NA que preste serviço na RDP, em termos que possam por em causa o normal funcionamento da RDP, sendo-lhes ainda vedado a prática de qualquer ato que, por qualquer forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento da RDP, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das instalações.
- b) Praticar jogos de azar ou outros de carácter ilícito.
- c) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.
- d) Fumar nos espaços fechados, de acordo com a legislação vigente, com exceção das áreas expressamente autorizadas e identificadas para o efeito, tal como as salas de convívio comuns.
- e) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, das 24:00 às 08:00 horas (entre as 08:00 e as 22:00 horas serão aceitáveis os ruídos resultantes de atividades humanas

- típicas, associadas ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, desde que pela sua duração, repetição ou intensidade não sejam suscetíveis de afetar a tranquilidade dos restantes Residentes; entre as 22:00 e as 24:00 horas será aceitável ruído moderado desde que não interfira com o bem-estar comum).
- f) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal do NA aos quartos sempre que necessário.
 - g) Negligenciar a segurança das instalações.
 - h) Praticar atos lesivos do património da RDP, não zelar pela conservação das instalações, provocando estragos.
 - i) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver nos quartos quaisquer atividades não autorizadas.
 - j) Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às áreas comuns, sem a respetiva autorização do NA.
 - k) Por razões de segurança é proibido aos residentes a guarda na RDP de substâncias e materiais perigosos, nomeadamente os facilmente inflamáveis, explosivos ou corrosivos.
 - l) Praticar atos ou ações suscetíveis de por em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
 - m) Facilitar o acesso e/ou permanência de animais na Residência.
 - n) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade da RDP.
 - o) O estado de embriaguez.
 - p) Receber visitas fora do horário estabelecido das 09H00 às 24H00 e máximo 3 visitas em simultâneo.
 - q) Realizar jantares, festas de piso/residência sem autorização prévia do Núcleo de Alojamentos.
 - r) Utilizar o quarto após as doze horas do dia do termo do contrato de alojamento.

Artigo 11º

Os residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam.

Artigo 12º

1. São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária

ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações.

2. Os residentes são ainda responsáveis pelos danos causados ao pessoal do Núcleo de Alojamentos, ou a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.
3. Em caso de inimputabilidade por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 13º

Quando não puder ser identificado o autor material dos danos, a responsabilidade será imputada a todos os residentes do andar, bloco ou RDP, consoante os factos apurados.

Artigo 14º

Os residentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de atos que possam afetar a sua conservação, estética e higiene.

Artigo 15º

Os residentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confeção de refeições ligeiras.

Artigo 16º

Os residentes que utilizarem os bens de equipamento e utensílios, para a confeção de refeições, deverão após o uso, proceder à limpeza e conveniente arrumação.

Artigo 17º

Os bens referidos nos artigos antecedentes deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo, em casos excepcionais e mediante autorização prévia do Núcleo de Alojamentos.

Artigo 18º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

Artigo 19º

Os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso aos quartos, ao pessoal do Núcleo de Alojamentos, mesmo na sua ausência, por necessidade de serviço ou controle.

Artigo 20º

Constitui responsabilidade exclusiva dos residentes a guarda de bens ou valores pessoais.

Artigo 21º

A correspondência e avisos destinados aos residentes devem ser recolhidos na Receção, sendo somente entregues ao seu destinatário, que se identifica para o efeito. Após a saída definitiva dos residentes, a correspondência ficará à guarda do Núcleo de Alojamentos por um período de 60 dias. Após este prazo, o NA dar-lhe-á o destino que achar conveniente.

Artigo 22º

1. Cada residente terá uma chave da porta do quarto e do armário da cozinha, pela qual é responsável.
2. As chaves deverão ser entregues na Receção sempre que se ausente do edifício não devendo, em caso algum, ser transportada para o exterior.
3. O residente deverá comunicar à Receção, com a urgência possível, o extravio ou furto de chaves bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.
4. Quando ocorra o extravio de chaves atribuídas, será imputado ao Residente o custo da execução das mesmas

Artigo 23º

1. A RDP destina-se exclusivamente aos seus residentes, estando vedado o acesso para dormidas a não residentes.
2. Os residentes podem, com a ressalva prevista no nº1, receber visitas, sendo responsáveis pelo seu comportamento dentro da RDP, devendo respeitar as normas do presente Regulamento e do Regulamento Geral da RDP.
3. As visitas ocorrem entre as 09:00 e as 24:00 horas.
4. Após o horário de visitas, somente é permitida a permanência de visitas para realização de trabalhos de grupo ou estudo, nas áreas comuns.

V – ROUPA

Artigo. 24º

1. É da responsabilidade da RDP o fornecimento da roupa de cama e

atoalhados.

2. A substituição da roupa de cama e atoalhados fornecidos pelo Núcleo de Alojamentos é obrigatória e processar-se-á semanalmente a partir das 10H00.
3. Cada residente deverá deixar a roupa suja (cama e atoalhados) no interior do respetivo quarto, devidamente amontoada e junto à porta de entrada.
4. É da responsabilidade dos residentes a limpeza diária dos quartos.

VI – SANÇÕES

Artigo 25º

O desrespeito das normas estabelecidas no presente Regulamento resulta nas seguintes sanções a aplicar em função da sua gravidade.

1. Relativamente à falta de limpeza verificada nos quartos, no cumprimento do estipulado no artigo 19º do presente Regulamento.
 - a) 1º Incumprimento- coima no valor de €5,00.
 - b) 2º Incumprimento- coima no valor de €15,00.
2. No caso de se verificarem situações de não cumprimento com o estipulado nos Artigos 10º e 23º, do presente Regulamento, em relação às visitas, os Residentes incorrerão nas seguintes penalizações:
 - i. Residentes em quarto individual
 - a) 1ª Sanção- transferência para um quarto duplo.
 - b) 2ª Sanção – expulsão da RDP
 - ii. Residentes em quarto duplo:
 - a) 1ª Sanção – proibição de visitas.
 - b) 2ª Sanção – expulsão da RDP.
 - iii. Em todos os casos, o NA reserva o direito de proibir visitas em casos específicos.
3. A infração das regras definidas no Artigo 10º do presente Regulamento implica as seguintes sanções:
 - a) 1º Incumprimento – advertência (oral e/ou escrita)
 - b) 2º Incumprimento – advertência oral e/ou escrita) e coimas entre

€15,00 e €50,00.

c) 3º Incumprimento - expulsão da RDP

VII – DISCIPLINA

Artigo 26º

O não cumprimento ou violação das regras definidas no Regulamento implica procedimento disciplinar, punível com as sanções previstas nos nºs 3 e 4 do Artigo 21º do Regulamento Geral para a Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco do IST.

Artigo 27º

Constituem fundamento para a perda do direito de residência, designadamente:

- a) A perda do estatuto de estudante por prescrição, abandono ou expulsão do Estabelecimento de Ensino.
- b) A falta de pagamento dos encargos de alojamento ou a mora, sistemática, na sua efetivação.
- c) Três advertências escritas.
- d) O uso de drogas ou estupefacientes, exceto quando administrados sob prescrição médica.
- e) A posse, tráfico, incitação ao consumo ou qualquer outra forma de fomento à circulação de droga nas instalações.
- f) O estado de embriaguez.

Artigo 28º

Os residentes com perda de direito de residência ao abrigo do artigo 27º não poderão candidatar-se de novo a alojamento na Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco.

VIII – CASOS OMISSOS

Artigo 29º

Em tudo o omissos recorrer-se-á às disposições do Regulamento Geral para a Residência de Estudantes Eng.º Duarte Pacheco, aprovado pelo Conselho de Gestão do IST.

Artigo 30º

O Núcleo de Alojamentos manifesta total disponibilidade para receber propostas ou sugestões tendentes a melhorar a qualidade geral da RDP.

Artigo 31º

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico, em reunião do dia 18 de março de 2013, ouvida a Comissão de Residentes, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.